

SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

37

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 29/2022

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 11/03/2023

Visto: 1º secretário.

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 29/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O(A)
PRODUTOR(A) RURAL MARLENE APARECIDA
MASSAMBANI, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS
TERMOS DA LEI N° 22/2014 .**

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO, Secretário Municipal Interino da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e O Sr (a). MARLENE APARECIDA MASSAMBANI, brasileiro(a), casado(a), produtor(a) rural, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.762.892, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.303.609-97, residente e domiciliado(a) no Sítio Dourado, Estrada Fazendinha, Distrito Caixa São Pedro, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR(A) RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas nas demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de calcário calcítico e/ou calcário dolomítico.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;
- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e demais projetos sociais.

II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

Parágrafo Primeiro - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

Parágrafo Primeiro - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

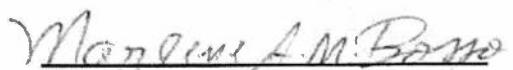
Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: André Maller CPF 063.126.719-09, Engenheiro Agrônomo desta secretaria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 08 de Agosto de 2022.



MARLENE APARECIDA MASSAMBANI

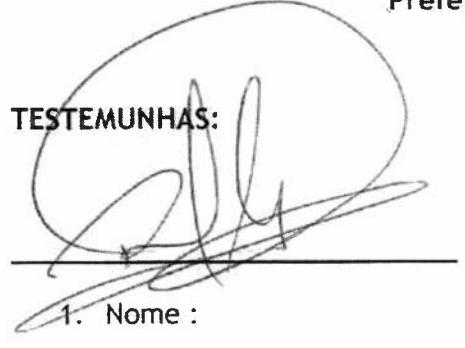

Secretário da Agricultura de Apucarana

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito do Município de Apucarana

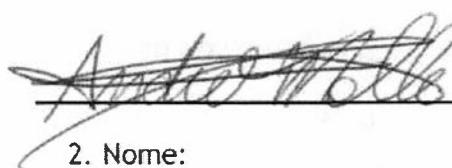


TESTEMUNHAS:

1. Nome :



2. Nome:



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº29/2022

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Endereço: Rua Lapa, 233 - CEP: 86800-253, Telefone: (43)3423-5020, CNPJ: 75.771.253/0001-68

Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município

Gerson José Santino Canuto – Secretário Interino da Agricultura de Apucarana

2. BENEFICIÁRIO

Nome	MARLENE APARECIDA MASSAMBANI
CPF	511.303.609.-97
Endereço	Sítio Dourado
Comunidade/estrada	Caixa São Pedro
Telefone	(43) 99107-8018

3. ITENS RECEBIDOS

Nº	Descrição	Qt. (Toneladas)	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Calcário Calcítico	10 Ton.	R\$ 2399,90 p/ton.	2.399,00
			TOTAL	2.399,00

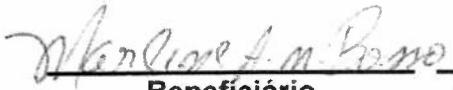
4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO

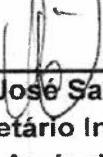
Como contraprestação o produtor beneficiário doará ao Município de Apucarana x kg de produtos de hortifrutícola, conforme espécie(s) recebida e x kg de hortifrutícola referente ao calcário recebido e fosfato natural reativo, a qual será destinada a merenda escolar do município e demais projetos sociais.

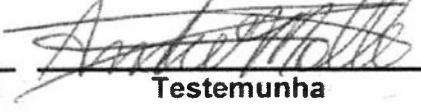
5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR OPÇÃO:

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2024
01	Produtos para merenda escolar	2.399,00

De acordo


Beneficiário


Gerson José Santino Canuto
Secretário Interino da
Agricultura


Testemunha

Apucarana, 08 de Agosto de 2022.



Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir
parecer /

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir
parecer /

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
para emitir parecer /

PRESIDENTE